Del Soldado Caporal para la Sgto. de Salamp.a na Firma
do Regim.to Cordeiro. E Rey nosso S.r mandou
pello Marquez de Larcas Dom Manuel de Castro Go
vernador da Estremadura da Banda Direita do Tejo
e Gallo de Regte de Lamego general Dom Manuel de Faij
dide. e Bispo amoes do Conselho de Guerra e Ma
jor Quartel Mestre Geral Em Lisboa Occidental aos
25 dias do mez de Setembro de 1718 = Pelo Ceremeiro Pinto Dom Manuel
de Sousa Fro = Por Mandado do Dr. Manuel de Faijde, declarando o Bispo
deste Reino Presidente do Conselho de Guerra de 25 de Setembro de 1718
Reg.da fol. 69 do Livro do Conselho de Guerra = 15 =
Quartel Mestre Geral = Elos Conforme ao Livro
Taxa a que se acha a fol. 69 do Livro do Conselho de Guerra
de que se trata a Mercê de Manuel Com.da da Silva
assistindo na Secretaria de Mercês e Ofícios
de 1719 Luis de Almeida Cabaço e Queiroz

Rej
Caetano de Souza

Fr. Gomes de Abreu

Fr. Manuel de Salam.a

Carrigo
Luis de Almeida Cabaço e Queiroz

Requisito do Reverendo Cura de Santa Eulalia de Ribeira

Sr.

Diz o Padre Manoel Antonio Freire Cura da Igreja de Santa Eulalia de Ribeira que por estar a Igreja do seu Cura em ruina e se achar sem Capella para se poder recolher o Santissimo Sacramento e o Cura se ver obrigado a andar com o Santissimo Sacramento por as casas dos fregueses e por o Santissimo Sacramento se ver sem a decencia devida

O mesmo S.r no dita Capp.a pois a vista da obra lida e
depoute lhe deram mui.to de supp.ca ao supp.te ter o dito para
administrar os sacram.tos da Igreja de Cail estando na
dita ingregação, e o supp.te não pode ter a Clausura na
sua mag.de ainda a dos sacrario, terão por bem o S.r Adm.or
de attendendo as referidas Relações m.to Conceder o mesmo
Lilense para se poder a Cabeça emer no S.r na Capp.a
da Batalha, e sendo mui.to Cazo do supp.te termo de
Lem e Lm mendar tempo depois a Benicia dedicada
a Igreja Contributiva do supp.te, mas sim o Cra de Lem
Jerada por este Senado, e Clausura m.to

Resp.

Vista a Rep.ta do Valid.o e dita Cont.a Bruno Porto
5 de Fev.o de 1719 Valid.o e Lima e Bellera

Resposta do S.r Valid.o

Se Responder a Rep.ta com a mui.to Ver.a deste
Sen.o me pare por certidão o termo de Rel.o g.ral nomeado
Vi a posse da Capp.a da Batalha e a respectiva delle
Clemas.o certidão dirijo o mesmo Sr. Bello de
Fev.o 6 de 1719 e o S.r Valid.o Jorge Cabr.a de Sam.o

Declaro, e como na supplica de Lem
Cha e Valm.o de Cam.o tem a propried.e Administrar
e juntam.te Como se de Capella dentro da Cat.a da Batalha
Ma por ser meio de graça pedida, na Junta
Se Concede a Lm.e do Para o de Injecto, e esta
se Registará no L.o da Cam.a Capital e Prim.a Rua no
Cabeio, e o S.r Valid.o Jorge Cab.a de Sam.o

Resp.

Concedendo a Licença pedida por tempo de
anno sem.e esta se Registará no L.o da Cam.a
Capital e Lhe se Lem Jun.a 6
de Fev.o de 1719 e Valid.o e Lima e Bellera e
Ellas Cantum a.o e Estiam dia.o e Supposta
Somente do Valid.o Jaqueline e Elm.o Registar
Cap.e Prim.a e Antigadas Ord.e e Ell.o
Manguel de Lemos e Cunha e Siqueira no
Valm.o de Fev.o 1719

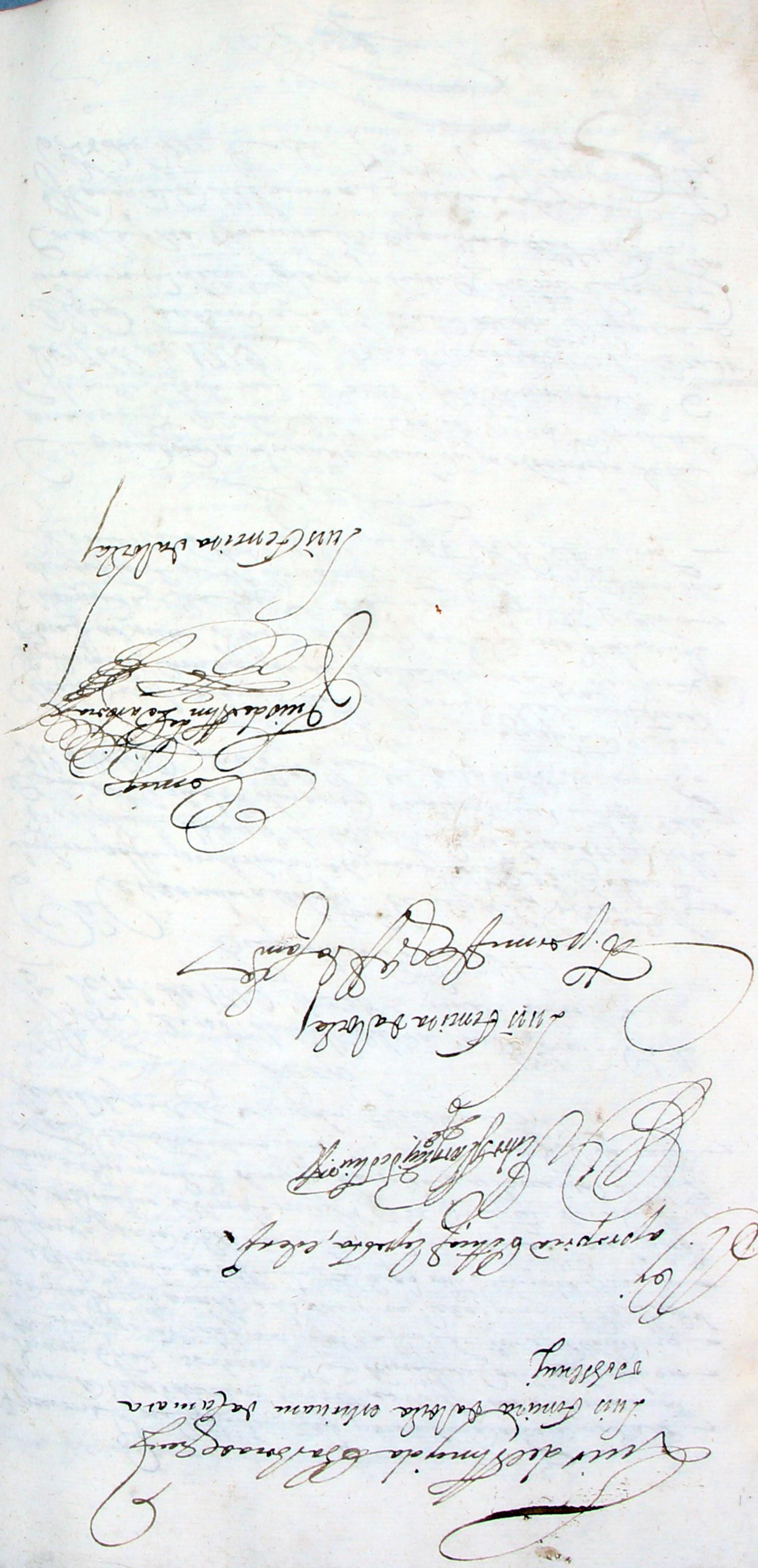

Registo da carta da Confirmação da Contribuição militar. E de outra por q. declara não ser fundam. o leg. dos Inglezes sobre esta mat.ª

Carta de S. Mag.

Fieis Vereadores, e Procurador da Am.ª da Cidade do Porto.

Eu El Rej vos envio m.to saudar. Sou me prezente a vossa carta de trinta de Setembro passado em q. me dais conta do tendes obrado sobre o lançamento e subsidio para pagarse o regimento de Cavalleria das tranzgressores das ordens expedidas para a boa arrecadação e cobrança do mesmo subsidio. E me pareceo mandarvos agradecer o zello, e cuidado com q. executastes o que vos ordenei; e tenho por bem confirmar tudo o que nesta materia tendes feito, assim a lei do Estabelecim.to do mesmo subsidio; como pello q. pertence as penas impostas contra os tranzgressores, e terei por minha Real Lembrança este serviço tam importante para a segurança e conservação da mesma Cidade escripta em L.ª Ocidental a 13 de Dez.r de 1719 Rej = Para a Camara da Cid.e do Porto

Carta do Secret.o de Estado

S. Luiz do Estado da Cid.e do Porto.

Fis prez.te a S. Mag.e q. Deus g.de a carta q. V.m me escrevestes em 30 de Setembro passado com a copia da petição do Consulado da nação Britanica, q. torno a restituirvos. Convem q. Sua Mag.e tem o Consulado mais seguro, por isso estivera q. se lhe augmentasse na Alfandega o dir.to da entrada, e saida dos generos q. navegasse a sua nação.

Senado da Cam.ra da Cid.e Vaj a carta firmada da real mão de S. Mag.e em q. confirma tudo o q. obrou em ordem ao Estabelecim.to do subsidio. De q. a V.m L.ª Ocid.al a 13 de Dez.r de 1719 = Rej = Dellmundo = Corte Real = Cleto = Conforme aos L.os da carta q. ayuiz bem q. Elm.e Desembargador Castro mais seguro para a Relação do Porto a 10 de Dezembro de 1719 = Luiz Ferreira da Costa

Cl.a Adm.or Secret.o de Estado se informado em Segar ao Ouvidor Rodrigo

Os Escrivaes da Camara os Escrevej e signej e Escrevej

Luis Ferreira da Costa

Cl.a por mej e Cl.a Estafam.ra

Luis Ferreira da Costa

Domingos Gomes Guisado Sam.to Barreto

Registo da Provisão por q. S. Maj. Manda aos Chanceleres
d'esta Rel.ã fazer pauta p.a os annos de 721, 722, e 723. por
se haver por nulla a q.e

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves mar em
Africa S.r de Guiné &c. Mando aos Chanceles da Relação do Porto
q. vejão huma pauta dos Ouvidores da Comarca desta Cid.e q. são de
fenos e preço. anno de mil setecentos e vinte e hum e mil e setecentos
e vinte e dois e mil e setecentos e vinte e tres cuja pauta
Sarcis observando as disposições da Ord.a, Provisões e Concertos
do Rend.o sobre a mesma ord.a dos seus presidente e adjuntos
e Chanceleres q. a tem de excessos e abuso sem mudar com
ta q. a pauta a lemeteria a meia ordem do Rel.o de Paço por mais
q.e o mandou pelos d.os Ch.eres do Rel.o de Paço por nulla
e mandou pelos d.os Ch.eres do Rel.o de Paço q. se fizesse
nova pauta ambos a vencimento e ley do Rel.o de Paço Philippe de
Faria q.e a fez em Cid.e a 2.a de Rend.o de 1721, Fran.co
Fran.co da Costa Ch.er mayor q.e a escreveu, e Ch.er do Rel.o de
Porto de Beja de Moreira, e o Ouv.or do Rel.o de Paço de 1.o de Jan.o
de 1721

Se preterma a C. Valom.

Por Dito de 10 dias do mez de Janeiro de mil setecentos e vinte
e hum annos na Cid.e do Porto e Casa da Relação e Conselho de
Com.o estando ahi o Ouv.or geral do Rei N. S. Senhor e Corregedor
da Comarca de Entre Douro e Minho e Ch.er da Relação
Dr. Nicolau Pereira de Castro e Ouvidores Nicolau Pet.o de Sa
Pereira e Corregedor da Cid.e Em minha presença das p.s do
S.r Ouvidor e Ch.er Estrandou e Sousa e Sousa na Relação
foi apresentada a Carta abaixo e o Ouvidor a leu primeiro
e por ella se lhe mandou e Estrandado e Mel. e Mel. e
Sousa e Sousa acceitou a d.a Carta e Provisão e q. se
cumpre e se guarde e se assigne como dito Ouvidor e Corregedor
e Chanceler e Ramalho e Sousa e Sousa e assigne e Ouvidor
e Ramalho e Sousa e Sousa e Sousa e Sousa e Sousa e Sousa
Ouvidor e Ramalho e Sousa e Sousa e Sousa e Sousa e Sousa
Chanceler e Ramalho

Leg. da carta de S. Mag.de por q. foi servido ordenar a Dom Diogo de Souza Coronel do Regim.to pago desta Cid.e q. em quanto existe nesta Cid.e governe as Armas deste partido emq. nas mandar o contr.o

Dom Diogo de Soura Coronel do Regim.to do Porto. Eu Rey vos envio muito saudar. Rey sabem, que em quanto executares o dito posto, ou eu nas mandar o Contr.o governeis as Armas do partido desta Cid.e fazendose obra pelos vossos despachos na ribeira della de que vos mando avizar para o teres entendido. escrita em L.a o 11.al a 7 de Janr.o de 1736 — Rey — L.a Dom Diogo de Souza.

Registese no livro a que tocar e se pondar no seu assento as verbas necess.as Porto 27 de Janr.o de 1736 — Francisco de Almeida Beca.

A fl. 125 do L.o que nesta Vedoria geral serve de reg.o das ordens fica esta Carta reg.da e no assento de seg.o ficar pelas verbas nelle feitas Porto vente e sete de Janr.o de 1736 — Joze Nor Fraciel e nas contem mais a dita Carta q. se tornou a entregar ao Coronel Porto a 4 de Fev.o de 1736 — Hieronymo de Almeida Barbosa a fez escrever

Copia de Sua Carta de S. Mag.de q. D.s G.de Escripta ao Senado da Camera sobre a Entrada do Excellentissimo e Rm.o S.r Bispo do Porto Dom Fr. Joze Maria de Affon.ca Evora, em 27 de Fever.o de 1743.

Eu Rey Vos envio muito saudar. Sendome prezente q. o Bispo desta Cid.e se recolhe nella para rezidir na sua Igr.a, como he obrigado, e devendo elle conforme as Leys Ecclesiasticas fazer a sua primeira entrada publica nesta Cid.e: Sou servido ordenarvos, que nesta funcção observeis o mesmo q. ordenei á Camera da Cid.e de Coimbra a respeito da primeira entrada tambem publica do seu Bispo em carta de 26 de Mayo de 1741, de que com esta será a copia q. executareis sem alteração alguã assim na referida entrada, q. ha de fazer o Bispo actual deste Bispado, como tambem nas q. fizerem os mais Bispos seus sucessores, sem embargo de outra carta de 8 de Janeiro de 1691, e de qualquer ordem em contrario o que vos hey por muito recomendado. E para que sempre

Esta Noticia dos q. aporz Vos ordeno por esta Carta amanda
reis Registar nos Livroz desta Camera: Escripta em Lx.a
27 de Fevereiro de 1775. — — —

Licença para se fazer a Igreja de Santa Ana

Carta de Sesmaria

Licença para se fazer a Igreja de Santa Ana, na Ilha da Graciosa, por Antonio de Frias Cabral, Capitão da Ilha Terceira, e Gaspar Frutuoso, Provedor da Fazenda, para se fazer a Igreja de Santa Ana, na Ilha da Graciosa, e sua Sesmaria. Lisboa em 5 de Outubro de 1574.

Dom Sebastião, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e comércio da Etiopia, Arábia, Pérsia e Índia, etc. Faço saber a vos, Antonio de Frias Cabral, Capitão da Ilha Terceira, e Gaspar Frutuoso, Provedor da Fazenda da dita Ilha, que eu fui informado por parte de Ana Lopes, viúva, moradora na Ilha da Graciosa, que ela tem uma Igreja de Santa Ana, na dita Ilha, a qual Igreja se fez à custa da dita Ana Lopes e de seus filhos e filhas, e de seus parentes, e amigos, e que tem nela sua sepultura, e que a dita Igreja está muito pobre e desacatada, e que se não pode fazer nela o serviço de Deus como se deve, e que a dita Ana Lopes, viúva, e seus filhos e filhas, e seus parentes

Copia e Lesto da Carta q. o Ex.mo e Rm. Snr.
Dom Fr. Joze Maria de Affon.ca Novo
Bispo do Porto escreveo a este Senado dar
lhe parte da sua entrada.

Depois das muitas demoras q. se pouzeraõ
a nosso lazeis de tendo-nos tantos tempos fora do Novo Bizpd.
e longe dos nossos amados subditos; e q. nos sacrificou
a obediencia que a S. Magestade portodos os Lezoens devemos
nos persuadimos certamente de q. será a V.m. muito gostosa
a noticia q. por este mesmo portador, que leva os seus
despachos, vos damos de querermos quanto antes, e ainda
nesta Quaresma podendo ser, fazer nesta Cid.e a nossa
publica entrada, e esperando entanto os momentos de es-
ecutalla, e muitas occasiens de mostrarmos a toda essa fidal
gua, e nobilissima Cid.e o nosso amor e efeito da mesma V.m.
e a toda ella a nossa Pastoral benção: Deus g.de a V.m. m.
a V.m. Lisboa 4. de Março de 1743.

Deus

Deu.vos servidor obrigado

Bispo

Nada se contem a mais na d.a Carta do q. o dito se
e aqui se faz menção.

Da parte Estr.a da Cam.a

Comigo

Joaõ de Estr.a